DECRETO Nº 3.401 de 09 de dezembro de 2.002.

"Estabelece critérios para adoção de praças e demais espaços públicos passíveis de adoção e dá outras providências".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

Considerando a necessidade de uniformizar os projetos paisagísticos públicos, sob a gerência, atuação e fiscalização da Prefeitura Municipal, com conseqüente taxação ao particular interessado na adoção,

DECRETA:

Artigo 1º - Os interessados na adoção de uma praça, ou qualquer outro espaço público passível de adoção, deverão ingressar junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Cajamar, através de requerimento e munidos de documentos, indicando a praça escolhida e sua localização.

§ Único – As pessoas jurídicas, além dos documentos pessoais do representante legal, deverão anexar os respectivos estatutos, atas de eleições de diretoria e demais documentos pertinentes.

Artigo 2º - Os interessados na adoção se obrigarão, através de assinatura de um Termo de Compromisso, a arcar com as despesas mensais de manutenção e limpeza da praça adotada, efetuada por funcionários contratados pelo adotante, sob supervisão técnica da Prefeitura Municipal.

§ Único – Caso sejam detectadas irregularidades no período de adoção, como ausência de cuidados com as mudas e plantas, aos aparelhos instalados ou benfeitorias, a rescisão da adoção será fundamentadamente proposta pela Prefeitura Municipal, por meio do departamento competente, sem qualquer direito à indenização.

DECRETO Nº 3.401 – Fls. 02

Artigo 3º - Os adotantes cujas praças escolhidas necessitarem de projetos paisagísticos, arcarão com a despesa de R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) por metro quadrado de área pública, pela implantação do projeto, elaborado pelos técnicos da Prefeitura Municipal, por meio de seu departamento competente.

§ 1º - Após a implantação e execução do projeto paisagístico, os adotantes ficarão obrigados à assinatura do Termo de Compromisso e pagamento da taxa descrita neste artigo.

§ 2º - O pagamento da taxa será efetuada pelo preenchimento de guias próprias, cujo recolhimento será revertido à manutenção destes serviços e da Horta Municipal.

Artigo 4º - Os adotantes deverão conservar pintados, em perfeita ordem e em condições de uso e higiene, todos os equipamentos implantados na praça adotada, como bancos, lixeiras, floreiras, brinquedo, sanitários, quadras, vestiários, e quaisquer outras dependências, edificações ou similares, respeitados os padrões de ordem estética da Prefeitura Municipal, sujeitando os adotantes à rescisão mencionada no § Único do artigo 2º.

Artigo 5º - As praças que não estiverem dotadas dos equipamentos mencionados no artigo anterior, e existindo interesse dos adotantes em implantar quaisquer equipamento ou edificações, somente poderão fazê-los mediante prévia aprovação de projeto, ouvidas a Diretoria de Obras, que orientarão quanto ao tipo de instalação adequada ao local, sendo que, todo acréscimo autorizado, passará a incorporar definitivamente a praça, sendo propriedade da Prefeitura Municipal de Cajamar, sem qualquer direito a devoluções, retenções ou indenizações.

Artigo 6º - Pela adoção, os interessados terão direito a instalar placas de divulgação, às suas exclusivas expensas, em tamanho padronizado máximo de 0,60 m (sessenta centímetros) por 0,45 m (quarenta e cinco centímetros), nas quais deverá constar obrigatoriamente na parte inferior, em um mínimo de 0,15 m (quinze centímetros), os dizeres "adota esta praça", e "apoio: Prefeitura Municipal de Cajamar".

§ Único – Será permitida a instalação de uma placa de divulgação para cada 250 m (duzentos e cinqüenta metros quadrados) de praça, em distribuição eqüidistante harmônica entre uma e outra, nos casos de mais de uma placa.

Artigo 7º - A vigência da adoção será por períodos de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação automática, desde que o adotante cumpra com suas obrigações de conservação das áreas e pagamento das taxas.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 09 de dezembro de 2002.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Diretor de Administração

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos nove dias do mês de dezembro de 2002.